



Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 343, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.979

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Iguaçu para o exercício financeiro de 1.980".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Nova Iguaçu, para o exercício financeiro de 1980, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, e que estima a Receita em Cr\$ 1.119.059.000,00 (um bilhão, cento e dezenove milhões e cinquenta e nove mil cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de Tributos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor, Anexo I e das especificações constantes do Anexo II e seus subanexos, de acordo com o seguinte desdobramento :

RECEITAS CORRENTES		Cr\$ 1.078.646.000,00
Receitas Tributárias	Cr\$ 308.833.000,00	
Receita Patrimonial	Cr\$ 1.516.000,00	
Transferências Correntes:		
Participação em Tributos Federais....	Cr\$ 23.209.000,00	
Participação em Tributos Estaduais...	Cr\$ 259.450.000,00	
Retorno do Imposto Territorial Rural.	Cr\$ 218.000,00	
Receitas Diversas	Cr\$ 485.420.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		Cr\$ 40.413.000,00
Receita de Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$ 4.803.000,00	
Receita de Transferências de Capital.	Cr\$ 35.610.000,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA		Cr\$ 1.119.059.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos anexos e quadros determinados, respectivamente, pelas portarias nºs. 25, de 14 de julho de 1976, 64, de 12 de agosto de 1976 da Secretaria de Planejamento da Presidência da República e 38 de 20 de junho de 1978, da Secretaria de Orçamento e Finanças da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, conforme discriminação seguinte :

I - DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO E DE ADMINISTRAÇÃO		
PODER LEGISLATIVO		<u>Cr\$ 38.295.000,00</u>
01-	CÂMARA MUNICIPAL	Cr\$ 38.295.000,00
PODER EXECUTIVO		<u>Cr\$ 968.298.000,00</u>
02-	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	Cr\$ 37.699.000,00
03-	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	Cr\$ 30.066.000,00
04-	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Cr\$ 103.439.000,00
05-	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	Cr\$ 139.448.000,00
06-	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	Cr\$ 140.974.000,00
07-	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	Cr\$ 199.419.000,00
08-	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Cr\$ 284.142.000,00
09-	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL	Cr\$ 25.111.000,00
10-	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Cr\$ 8.000.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		<u>Cr\$ 112.466.000,00</u>
TOTAL GERAL DA DESPESA		<u>Cr\$ 1.119.059.000,00</u>

II - DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - LEGISLATIVA	Cr\$ 36.590.000,00	
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Cr\$ 277.844.000,00	
04 - AGRICULTURA	Cr\$ 2.000.000,00	
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA ..	Cr\$ 2.480.000,00	
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	Cr\$ 284.142.000,00	
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	Cr\$ 172.636.000,00	
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	Cr\$ 79.105.000,00	
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	Cr\$ 75.438.000,00	
16 - TRANSPORTE	Cr\$ 76.358.000,00	Cr\$ 1.006.593.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		<u>Cr\$ 112.466.000,00</u>
TOTAL GERAL DA DESPESA		<u>Cr\$ 1.119.059.000,00</u>

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, de acordo com o art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, autorizado a abrir Crédito Suplementar, até o limite correspondente a 30% (trinta por cento) do total da Receita fixada nesta Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da Receita.

Parágrafo Único - Durante a execução do Orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de Crédito para antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita.

Art. 6º - O Poder Executivo, no interesse da Administração poderá designar Órgãos para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias .

Art. 7º - O Orçamento Analítico deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 05 DE DEZEMBRO 1979



JOÃO RUY DE QUEIROZ PINHEIRO
PREFEITO